



LEI MUNICIPAL Nº 205 /2019

Sebastião Leal 17 de Abril de 2019

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO
ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Sebastião Leal , Estado do Piauí, por seus representantes legais, aprova, e seu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica Instituída a **SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO**, que deverá ser comemorada anualmente, na primeira semana de agosto, período em que se comemora a Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno.

Parágrafo Único – Este evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Municipais.

Art. 2º O Símbolo oficial do evento será um Laço Dourado.

Art.3º São objetivos da **SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO**:

- I - Incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses e continuada por 2 anos ou mais.
- II- Estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao Aleitamento Materno e a mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.
- III- Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.
- IV - Conscientizar a necessidade constante do voluntariado de mães lactantes em amamentar crianças de mães que não possuem o leite materno.
- V - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apõem a mulher que amamenta.



Art. 4º O Poder Executivo realizará atividades inerentes à estimulação do aleitamento materno, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

I -Ações nas Unidades de Saúde, Hospitais, Postos de Saúde, Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental/ Médio, Empresas do Município, Igrejas:

II -Rodas de conversas, apresentações, mesas redondas, grupos, capacitações, palestras e eventos;

III- Encontros de mães amamentando seus bebês – mamaço;

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal, Estado do Piauí, aos 17 (doze) dias do mês de Abril do ano de 2019.

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE SANSÃO

Sanciono a presente Lei em todos os seus artigos

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal-PI, 17 (dezessete) de Abril de 2019.

ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal